



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero

QUEBRANDO O CICLO DO SILÊNCIO: UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA SOBRE ASSÉDIO SEXUAL NA UNIVERSIDADE

Maria Ilidiana Diniz¹

Resumo: O trabalho consiste no relato de experiência do projeto de extensão “Quebrando o ciclo do silêncio: sensibilização sobre assédio sexual contra mulheres no CCSA/UFRN”, teve como intuito dar visibilidade e promover uma sensibilização da problemática do assédio sexual contra mulheres no âmbito da universidade. As ações foram desenvolvidas junto a discentes, docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as).

Palavras-chave: Assédio sexual. Universidade. Campanha socioeducativa.

Abstract: The work consists of the experience report of the extension project, breaking the cycle of silence: sensitization on sexual harassment against women in the CCSA / UFRN, aimed at raising awareness and raising awareness about sexual harassment against women within the university. The actions were developed with students, teachers and administrative staff.

Keywords: Sexual harassment. University. Social and educational campaign.

INTRODUÇÃO

A prática do assédio sexual é uma realidade que acompanha as mulheres de várias idades, raças, classes e gerações em todas as dimensões da sua vida cotidiana, seja na rua, no espaço de trabalho, em casa ou na universidade. O projeto “Quebrando o ciclo do silêncio: sensibilização sobre assédio sexual contra mulheres no CCSA/UFRN” surgiu das parcerias entre o Núcleo de Apoio aos Discentes (NADis/CCSA), o Grupo de Estudos e Pesquisa Trabalho e Ética do curso de Serviço Social, o setor de comunicação do referido Centro, a Empresa Júnior 59mil de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação Social (CCHLA) e o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-RN. Em um primeiro momento essa demanda surgiu em virtude de casos denunciados pelas alunas ao NADis, assim como por informações, advindas de diversas fontes (docentes, técnicos(as) e/ou alunos(as)) que relatavam sistematicamente expressões de assédio presentes nas relações acadêmicas, mas que na maioria das vezes não chegavam a se concretizar em denúncias.

Compreendemos a prática do assédio sexual contra as mulheres como uma forma de violência sexual e sexista expressa mediante o exercício do poder dos homens. Identificamos também imersa nas várias relações patriarcais de gênero (incluindo a sexualidade), classe e “raça”. Está ancorado no campo da sexualidade e do poder, isto é, sobre um modelo que valida e legitima relações desiguais

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, E-mail: ilidianadiniz@gmail.com.

entre homens e mulheres em matéria da sexualidade, se constituindo numa expressão exacerbada do machismo e uma das formas mais nefastas e sutis de violação dos direitos das mulheres.

É importante destacar que essa prática se dá tanto no âmbito das relações hierarquicamente superiores (assédio vertical), como no âmbito das relações sem hierarquia superior, podendo ocorrer entre colegas do mesmo nível hierárquico (assédio horizontal). Contudo, a tendência é a prevalência nas relações em que está presente alguma forma de hierarquia, seja ela de gênero ou de cargo ou função.

O conceito de *sexual harassment* ou “assédio sexual” foi designado pela primeira vez nos anos 1970 pelas feministas americanas da Universidade de Cornell. Isso se deu a partir de observações de algumas práticas de conotações sexuais dos homens contra as mulheres no contexto das relações de trabalho. A partir de 1975, esse conceito se generalizou nos países anglo-saxônicos. Contudo, mesmo diante das críticas feministas, o assédio sexual só passou a ser considerado um fenômeno expressivo na vida das mulheres a partir dos anos 1980. No campo jurídico, foi a advogada feminista Catharine MacKinnon, em 1979, que cunhou o conceito de assédio sexual na doutrina legal nos Estados Unidos, apresentando-o como uma forma de discriminação sexual.

Não há dúvida de que o assédio sexual dirigido às mulheres é uma violência sexista manifestada sob a forma de discriminação desse segmento, expressando, antes de tudo, o “poder do macho”. Pode-se afirmar que a ausência de respeito à liberdade de dispor do próprio corpo pode ser considerado assédio sexual, já que quando alguém manifesta o desejo sexual no outro de forma abusiva (sem que este se mostre com a mesma vontade) estaria presente a invasão da individualidade da assediada e a extrapolação do limite que cada ser deve respeitar diante do outro.

Nos países latinos, culturalmente os homens “podem” e “devem” expressar seus interesses por uma mulher, como prova de afirmação da sua masculinidade. O problema existe em termos de caracterização de assédio sexual, quando o tênue limite da “cantada” ultrapassa a conduta ética e o assediador, exercendo a sua condição de poder, tenta subjugar a pessoa assediada aos seus interesses, entre eles, o sexual.

Para MacKinnon (1979), o assédio sexual refere-se a uma imposição de exigências sexuais indesejadas, que se desenvolvem no contexto de uma relação desigual de poder. Nessa definição, a noção de poder se torna central; permite obter benefícios ou impor privações de ordem diversa na esfera laboral e, acrescentamos, fora dela. Desta forma, o assédio sexual é mais do que uma forma de coerção sexual e que só pode ser devidamente compreendido na confluência das relações de autoridade e do interesse sexual existentes numa sociedade desigual em função das relações patriarcais de gênero.

Indiscutivelmente, a violência sexista que permeia as expressões de assédio sexual, e considera as mulheres como objeto à disposição, é um dos elementos mais complexos do ponto de vista da visibilidade e conseqüentemente de seu enfrentamento. Trata-se, pois de violências silenciosas que não

deixam marcas visíveis e como atingem os aspectos íntimos da sexualidade feminina, os sujeitos que as vivenciam, normalmente tentam negá-las.

Neste sentido, o assédio sexual é uma forma de violência, sustentada sobre determinados aspectos: pela própria cultura, uma vez que ainda hoje convivemos com um padrão sexual no qual as mulheres devem conter/reprimir a sua sexualidade e, em contrapartida, os homens são considerados como possuidores de uma necessidade de variedade sexual para que se mantenha sua “saúde física”.

De maneira geral, esse tipo de violência sexista ocorre pela iniciativa de um sujeito que, por ter poder sobre o outro, constrange-o adotando um comportamento sexual que não adotaria fora dessas circunstâncias. E acrescentamos que tais comportamentos se dão muitas vezes por necessidades não sexuais, ou seja, há muito mais imperativos relacionados ao desejo de se sentir importante, poderoso, dominador, admirado, desejado, dentre outras compensações.

Os homens, ao praticarem assédio sexual, fazem-no, muitas vezes, imbuídos no pressuposto de que tais comportamentos correspondem ao que socialmente é esperado do gênero masculino. Em outras palavras, acreditam que normativamente lhes é exigido que se comportem “como verdadeiros “machos”, demonstrando assim poder e dominação sobre as mulheres.

Esse tipo de violência sobre as mulheres integra comportamentos como conversas indesejadas sobre sexo, uso de anedotas ou expressões com conotações sexuais, contato físico não desejado, solicitação de favores sexuais, pressão para “encontros” e saídas, exibicionismo, voyeurismo, criação de um ambiente pornográfico, abuso sexual e violação, entre outras manifestações.

Importa destacar que o assédio sexual a partir dos termos jurídicos brasileiros está circunscrito somente ao âmbito do trabalho, sob a seguinte definição: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena: detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos” (CÓDIGO PENAL, art. 216– A). Adiantamos que consideramos essa pena bastante branda e, portanto, insuficiente para punir e erradicar esse tipo de prática.

Todavia, as punições para crimes que tenham como motivadores a condição de gênero vêm sofrendo alterações no sentido de maior rigor nas punições, ou mesmo no reconhecimento de práticas até então naturalizadas. Exemplo disso pode ser observado na modificação da legislação penal a partir da Lei n. 12.015/2009 – cuja expressão “*crimes contra os costumes*” foi substituída pela expressão “*crimes contra a dignidade sexual*”. A referida modificação se fez necessária visto que a expressão crimes contra os costumes já não era capaz de explicar ou mesmo tentar cancelar os comportamentos sexuais dos sujeitos a partir dos tipos penais presente do Código Penal. Ou seja, o foco da proteção já não era mais a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas sim a proteção da sua dignidade sexual.

Outra alteração que merece destaque se deu a partir da regulamentação da Lei n. 13.718/18, que teve como base o projeto (PL 5452/16) de autoria da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM),

aprovado pela Câmara dos Deputados em 2018. A Lei veio produzir alterações substanciais no contexto dos crimes contra a dignidade sexual, com ênfase para as questões relacionadas à importunação sexual e à divulgação de cenas de estupro, à vingança pornográfica e aos denominados estupros coletivos e/ou corretivos.

A figura da “importunação sexual” se insere no artigo 215-A no Código Penal, cujo teor é o seguinte: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou de terceiros. Pena, reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave.

Embora a expressão “importunação sexual” pareça não refletir a gravidade dos atos que contempla, o tempo de reclusão que esse tipo penal prevê de 1 (um) a 5 (cinco) anos, desde que venha a ser efetivamente aplicado, pode garantir a seriedade da problemática uma vez que significa maior rigor na punição, (diferente de outras leis a exemplo do assédio sexual cuja punição é de um a dois anos de reclusão). Outro aspecto importante é que só há a incidência desse delito se o ato não configurar crime mais grave. Assim, por exemplo, se for empregada violência ou grave ameaça contra a vítima, ter-se-á estupro e não importunação sexual.

Outro avanço vem do Art. 218-c, do Código Penal trata do compartilhamento gratuito ou não dos mais variados tipos de registros audiovisuais definido a partir de aspecto como: “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia” (BRASIL, LEI nº 13.718, 2018): Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. Há duas causas de aumento de pena para o delito do art. 218-C: Proceder dessa forma para humilhar ou se vingar da vítima, o denominado *Revenge Porn* ou vingança pornográfica.

Todas essas leis e tipificações penais são um importante instrumento de punição para os “crimes contra a dignidade sexual”. Contudo, sua efetivação requer outras ações interligadas, a exemplo de políticas públicas que fomentem a igualdade entre homens e mulheres na sociedade, o acesso das mulheres a espaços de poder e decisão, a divisão do trabalho doméstico e do cuidado, assim como a desconstrução do patriarcado, do machismo, do sexismo ainda tão presentes em nossa sociedade.

MÉTODOS

Trata-se de projeto de extensão, desenvolvido entre os meses de julho de 2017 e novembro de 2018, que teve como objetivo principal proporcionar uma reflexão crítica, bem como dar visibilidade à problemática do assédio sexual na universidade junto aos(as) discentes, docentes e servidores(as)

técnico-administrativos(as) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Buscamos desenvolver metodologias ativas, de reflexão e ação, com abordagens coletivas: reuniões, seminários, exibição de filmes de vídeos-debates, exposição dialogada, sensibilização em sala de aula e plenárias de departamentos dos cursos que compõem o CCSA/UFRN, campanha educativa, entre outros.

O cronograma das atividades propostas foi distribuído por etapas como segue: 1) Planejamento integrado das atividades previstas no projeto; 2) Construção de material informativo e formativo; 3) Realização da capacitação com os membros da equipe executora; 4) Atividades coletivas de mobilização dos(as) discentes, docentes e servidores(as) técnicos administrativos; 5) Atividades de divulgação da campanha educativa; 6) Reuniões sistemáticas de planejamento, acompanhamento e avaliação com os(as) integrantes do projeto. As atividades desenvolvidas pelo projeto exigiram funcionamento semanal, envolvendo oito horas semanais (docentes/ equipe NAdis/CCSA), e oito horas semanais (bolsistas) que desenvolveram as atividades junto à equipe do projeto.

A capacitação dos membros da equipe de execução do projeto foi desenvolvida mediante estudos e pesquisas sobre as relações patriarcais de gênero, violência contra as mulheres, assédio sexual e o papel da universidade frente a esse tipo de violência.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No que se refere ao assédio sexual nos espaços públicos e mais especificamente no espaço da universidade, o fenômeno ainda é tratado de forma incipiente. Não se sabe muito sobre qual sua extensão, como detectá-lo, quais os canais de denúncia, principalmente quando se trata de um(a) discente. Ademais, é muito difícil ter uma ideia da dimensão do problema, não tendo dados oficiais que o quantifique. Compreendemos que essa falta de estatísticas acaba por contribuir ainda mais na invisibilidade e conseqüentemente no enfrentamento do problema.

Uma das poucas pesquisas sobre o tema foi realizada no ano de 2015 pelo Instituto Avon/Data Popular, que abordou a violência contra a mulher no ambiente universitário. Ela contou com a participação de 1823 universitários dos cursos de graduação e pós-graduação². Destes, 60% foram mulheres e 40% homens. As idades variaram entre 16 e 46 anos, sendo 24% de instituições públicas e 76% privadas.

²“A pesquisa contou com uma fase quantitativa, realizada *online*, e uma qualitativa, com grupos de discussão envolvendo universitários de ambos os sexos e entrevistas em profundidade com especialistas. Em ambas as fases foram coletados depoimentos dos estudantes” (INSTITUTO AVON/DATA POPULAR, 2015, p.02).

Para a execução da referida pesquisa, algumas formas de violências foram classificadas por grupos: assédio sexual, coerção, violência sexual, violência física, desqualificação intelectual, agressão moral/psicológica. A pesquisa aponta a seguinte abordagem:

O ambiente universitário, que deveria ser apenas de interação e educação, também é espaço de medo para a mulher. Locais e acessos mal iluminados, falta de segurança, exposição a comportamentos machistas e violência de gênero são fatores determinantes para essa situação. A violência pode vir de criminosos externos, mas não só deles. Colegas e professores, parceiros do cotidiano, podem ser protagonistas de violências que vão da desqualificação intelectual ao estupro. Essa percepção, muitas vezes, já gera a intimidação (INSTITUTO AVON/DATA POPULAR, 2015, p.03).

Um exemplo da materialidade dessa insegurança pode ser observado a partir dos dados da pesquisa que mostram que entre as entrevistadas, 42% já sentiram medo de sofrer algum tipo de violência no ambiente universitário e 36% já deixaram de fazer alguma atividade na universidade por medo de sofrer violência.

No que se refere ao assédio sexual, tendo como referência comentários com apelos sexuais indesejados, cantadas ofensivas, abordagens agressivas, 73% das entrevistadas disseram conhecer casos, e 56% disseram ter sofrido assédio nos espaços acadêmicos. Espontaneamente, 10% das entrevistadas afirmaram ter sofrido violência de um homem na universidade ou em festas acadêmicas. Todavia, quando são estimuladas com uma lista de violências, elas reconhecem que foram submetidas a muitas delas e o número sobe para 67%³.

Em relação ao papel que as universidades devem adotar em relação às violências contra as mulheres, 64% das entrevistadas acham que o tema da violência contra a mulher deveria ser incluído nas disciplinas e 88% acreditam que as instituições de ensino deveriam criar meios de punir os responsáveis por cometerem violência contra a mulher.

A partir das pesquisas desenvolvidas nas universidades sobre a problemática do assédio sexual é possível perceber que tais violências não se distinguem muito das que ocorrem nos espaços de trabalho. Os assediadores são quase sempre homens, docentes, técnicos administrativos ou estudantes. As especificidades surgem a partir da imbricação das relações sociais que se materializam nesse espaço, mundo, instituição e ambiente profissional.

Ademais, para além da violação da dignidade sexual das mulheres universitárias que são vitimizadas pelo assédio sexual, é importante registrar as responsabilidades das universidades públicas diante desse fenômeno, especialmente quanto à perspectiva do mesmo ser praticado por servidores no desempenho de atividades institucionais.

³Os homens entrevistados não percebem diversas práticas como violentas: para 27%, por exemplo, não é violência abusar de uma garota se ela estiver alcoolizada; 35% não reconhecem que existe violência no ato de coagir uma mulher a participar de atividades degradantes; 31% não veem problema em repassar fotos ou vídeos das colegas sem autorização (INSTITUTO AVON/ DATA POPULAR, 2015).

Assim, do ponto de vista penal/criminal, a responsabilidade se constitui de forma pessoal. O servidor que, em suas relações acadêmicas, prevalece-se de sua condição de superior hierárquico ou de sua condição de ascendência para constranger alguém visando obter vantagem ou favorecimento sexual, é penalizado a partir do art.216 do Código Penal. Ele deve ser submetido à investigação e, uma vez apurada a infração, deve ser punido com detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Uma decorrência natural desse tipo de condenação (art. 91, Código Penal) é o dever de reparar os danos decorrentes da prática ilícita. E são vários os danos materiais e morais impostos às vítimas do assédio sexual, os quais só podem ser especificados e provados caso a caso.

Mas o fato é que a existência da violação da lei e a ocorrência de danos (desde os mais brandos até os mais graves, desde os morais até os materiais, para citar apenas os principais) faz com que a prática do assédio sexual tenha também implicações de natureza cível. É que, conforme especificam os artigos 186 e 927[19] do Código Civil em vigor, aquele que, ao cometer ato ilícito, causar dano a outrem, tem o dever de reparar.

No entanto, quando o agente do ilícito é um servidor público e pratica o ato dentro do contexto de sua relação funcional, como é comum na prática do assédio sexual quando ocorre em instituições superiores de ensino, essa responsabilidade transpassa a pessoa do agente. É que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União (recorde-se que as Universidades Públicas geralmente pertencem à Administração Indireta do Poder Executivo) é responsável pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de terem ou não culpa no ocorrido (responsabilidade objetiva, em atos comissivos). É o que nos diz o art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

De tal modo, além de ser responsabilizado penalmente, o agente terá dobrada responsabilização civil pelos danos causados à vítima: a punição do agente, nesse caso, deve se estender à entidade pública à qual ele está vinculado e no contexto da qual praticou o abuso. Isso se deve especialmente por força dos deveres de vigilância e fiscalização que o ente público possui em relação aos seus agentes.

Mas esse dever de fiscalização e vigilância possui muitas outras implicações, sendo igualmente aliado à responsabilização de cunho administrativo-disciplinar, posto que a prática de ilícitos de tal condição e especialmente dentro do contexto da relação institucional é incompatível com inúmeras cláusulas normativas do Código de Ética e Disciplina de qualquer servidor público (vale lembrar que esse código, a rigor, encontra-se no bojo do Estatuto que rege a vida funcional do servidor, variando de ente administrativo para ente administrativo. No caso dos servidores federais, ele se encontra na Lei n. 8.112/90).

Assim, o agente/servidor público acusado de práticas dessa natureza deve ser submetido também a um terceiro tipo de responsabilização: a administrativa-disciplinar, devendo responder,

observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a processo administrativo disciplinar, do qual pode resultar inclusive sua demissão.

Entre as implicações desse dever de vigilância e fiscalização dos agentes públicos, compreendemos que é também obrigação das instituições públicas de ensino superior (embora não apenas delas) desenvolver a executar políticas preventivas de ocorrências desses tipos de violências, as quais possuem severas consequências não apenas individuais, mas coletivas/sociais.

Mediante o exposto, fica evidenciado que a prática do assédio sexual na universidade é um problema bastante comum, sério e que precisa ser enfrentado no intuito de desconstruir a cultura da violência contra a mulher como algo natural. A nosso ver, as ferramentas mais eficientes para o enfrentamento desse tipo violência são romper a invisibilidade, investir em campanhas educativas de prevenção voltadas para o público acadêmico e a sociedade em geral, desenvolver canais efetivos nas universidades para o acolhimento de vítimas e responsabilizar de modo rígido os assediadores.

Diante desse cenário, torna-se notória a carência de ações educativas em torno de temáticas como a do assédio sexual voltadas aos estudantes dessa instituição, evidenciada mediante a invisibilidade dessa problemática e consequentemente seu enfrentamento, tanto pelas instituições de ensino, quanto pelos próprios sujeitos que vivenciam esse tipo de violência e muitas vezes silenciam diante de sentimentos como medo, vergonha e culpa, este último, inclusive, impede as mulheres de reagir de forma rápida e adequada.

Assim, no primeiro mês da ação extensionista, julho de 2017, após sua aprovação como projeto de extensão, iniciamos os contatos com a empresa Júnior 59mil de propaganda e Marketing responsável pela elaboração de todo o material que seria utilizado na divulgação da campanha composta por folders, banners, cartazes e canecas. O Folder conteve os principais aspectos que perpassam o assédio sexual na universidade, buscando esclarecer como identificar o assédio sexual, os possíveis canais de denúncia e como reagir.

A partir daí o projeto se desenvolveu e uma de suas primeiras ações foi a apresentação do mesmo à direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e aos(às) chefes de departamento e coordenadores(as) dos cursos que compõem o centro. Com o material pronto, fizemos a divulgação junto aos(às) discentes que ingressaram no semestre 2018.2 no CCSA.

Ainda no mês de julho, realizamos um seminário sobre assédio sexual na universidade, debatendo os principais aspectos que perpassam essa problemática no campo do feminismo, do Serviço Social e do direito, além de trazer experiências desenvolvidas na Europa, a partir da exposição de uma pesquisadora da Universidade de Modena na Itália.

No mês de agosto, em alusão ao aniversário da Lei 11.380/06, Lei Maria da Penha, exibimos o documentário “Mexeu Com Uma, Mexeu Com Todas”, seguido de debate com a docente coordenadora do projeto de extensão e com uma promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e professora do curso de direito da UFRN. O referido documentário traz

depoimentos de mulheres que passaram por experiências de violências, algumas anônimas e outras conhecidas como Maria da Penha, Joanna Maranhão, Luíza Brunet e Clara Averbuck.

No mês de setembro, organizamos um sarau cultural com música, poesia e exposição de artistas plásticas, todas as mulheres trazendo sua arte como expressão de resistência ao patriarcado, machismo, sexismo e misoginia presentes na universidade. Na ocasião, discentes, docentes, técnico(as) administrativos(as) e demais membros da comunidade acadêmica puderam conhecer, de forma mais ampla, os projetos e campanhas desenvolvidas por distintos cursos sobre assédio sexual na universidade. Essa ação contou com a participação de Centros Acadêmicos, DCE e Centro de Referência de Direitos Humanos.

No mês de novembro, encerramento do projeto, integramos as atividades alusivas ao dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher, desenvolvendo atividades na universidade referentes aos danos das violências sexistas causados na vida profissional, pessoal e acadêmica das mulheres, além de Reforçar a importância de criar espaço contínuo de discussão que tenha como mote a superação dos preconceitos, discriminação, dominação e opressão, assim como um espaço de acolhimento para as mulheres vitimizadas por violências sexistas no espaço acadêmico.

Considerações finais

A partir do desenvolvimento do projeto de extensão foi possível perceber a necessidade de intervenções educativas dessa natureza, visto que a problemática do assédio sexual no âmbito da universidade ainda permanece no campo da invisibilidade, pelo menos no que se refere a intervenções institucionais para punir e erradicar esse tipo de violência contra as mulheres. Normalmente as iniciativas partem mais da comunidade acadêmica, por intermédio das próprias vítimas, ou ainda de coletivos feministas formados nas universidades e/ou por professores(as).

Ademais, um dos aspectos que a meu ver mais dificulta a publicização dessa violência e consequentemente a punição dos agressores é a banalização dos atos. Isso se dá pelas repreensões demasiadamente brandas das instituições que ainda conservam uma postura protecionista em relação a perspectivas machistas, sexistas e misóginas alimentadas pela cultura patriarcal.

Muitas vezes pensamos que os espaços acadêmicos são espaços livres de violência, contudo, é importante compreender que esses espaços são atravessados por todo o contexto social nos quais as relações de poder, de desigualdades, abusos, intolerâncias estão presentes e transitam em maior ou menor quantidade. No caso específico do assédio sexual ele não fica para fora das salas de aula ou dos entornos dela.

Não há dúvida de que o assédio sexual dirigido às mulheres é uma violência sexista manifestada sob a forma de discriminação deste, expressando antes de tudo, o “poder do macho”.

Pode-se afirmar que a ausência de respeito à liberdade de dispor do próprio corpo, pode ser considerado assédio sexual, já que quando alguém manifesta o desejo sexual no outro de forma abusiva (sem que esta se mostre com a mesma vontade) estando presente a invasão da individualidade da assediada e a extrapolação do limite que cada ser deve respeitar diante do outro.

De tal modo, o assédio sexual é uma violência psicológica capaz de gerar nas vítimas inúmeros sofrimentos, tanto físicos quanto psíquicos: depressão, crises compulsivas de choro, perda de memória, irritabilidade, tendência ao isolamento, perda de confiança e autoestima, náuseas, insônia, apneia, crise do pânico, podendo culminar, inclusive no suicídio (MONDE DU TRAVAIL, 2000). Todas essas violências, caso venha a ser vivenciado pelas discentes, tem impacto direto no desenvolvimento das suas atividades acadêmicas e na sua permanência na instituição. Portanto, não há como as universidades negligenciem esse tipo de prática, ou achar que a denúncia das vítimas na ouvidoria é suficiente, quando é sabido que esse canal de escuta não está apto para acolher esse tipo de demanda, pelo próprio caráter de sua intervenção, bem como, pela complexidade que se estabelece em torno desse tipo de violência na vida das mulheres.

Infelizmente o assédio sexual é um fenômeno social tratado na sua consequência, perpassado por preconceitos, discriminação, banalização e naturalização. As mulheres que se encorajam a denunciar esse tipo de violência, normalmente tem se deparado com grandes empecilhos, burocracias, penas brandas, falas desencorajadora e rechaçada pelo machismo, misoginia e sexismo.

A partir das ações desenvolvidas ao longo do projeto, foi possível perceber que o mesmo contribuiu para fomentar reflexões em torno desse tipo de violência, assim como, expandiu junto aos discentes, docentes e técnicos administrativos que compõem o CCSA, mas não somente, uma vez que também fez parte da campanha a divulgação de *flyers* e vídeos nas mídias sociais com pautas semanais, maior aprofundamento em torno do fenômeno do assédio sexual e suas implicações na vida dos sujeitos que o vivenciaram ou vivenciam.

REFERÊNCIAS

ALEMANY, Carne. Assédio sexual. In: dicionário crítico do feminismo. (Org.) HIRATA, Helena. [et al]. São Paulo, UNESP, 2009.

BRASIL, **Art. 216A do Código Penal** - Decreto Lei 2848/40. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 31 de fevereiro de 2017.

_____. **Lei 12.015** de 07 de agosto 2009. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 29 de maio de 2019.

_____. **Lei 13.718** de 24 de setembro 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 29 de maio de 2019.

_____. Art. 215A do Código Penal - Decreto Lei 2848/40. **Código Penal**. Disponível em: www.planalto.gov.br .Acesso em 25 de maio de 2019.

_____. Art. 218C **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. **Código Penal**. Disponível em: www.planalto.gov.br .Acesso em 25 de maio de 2019.

_____. **Lei nº 8112**, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e legislação correlata. Disponível em: www.planalto.gov.br .Acesso em 25 de maio de 2019.

_____. **LEI Nº 11.380**, de 1º de dezembro de 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br .Acesso em 12 de maio de 2019.

INSTITUTO AVON. Pesquisa Instituto Avon/Data Popular. **Violência contra a mulher no ambiente universitário**. São Paulo, 2015.

MONDE DU TRAVAIL. Le Harcèlement au Travail.
<http://www.mondedutravail.com/hebergement/associations/harcelementravail.html>. Acesso em 06 de março de 2017.